

PARECER Nº 1274/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 729/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa condicionar a concessão do certificado de conclusão de obras e licenciamento de obras para construção, acréscimos, reformas ou instalação em edificações com área construída acima de 1.000 (mil) metros quadrados à prévia comprovação do plantio de árvores nos passeios.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município. De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações. Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352). Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3o, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2007 AO PROJETO DE LEI Nº 729/07.

Condiciona a concessão do certificado de conclusão de obras nos estabelecimentos que possuam área construída acima de 1.000 (mil metros) quadrados à prévia comprovação do plantio de árvores nos passeios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1o A concessão do certificado de conclusão de obras nos estabelecimentos que possuam área construída acima de 1.000 (mil metros) quadrados fica condicionado à prévia comprovação do plantio de árvores nos passeios, nas condições a serem especificadas em decreto regulamentador do Executivo.

Art. 2o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

João Antonio – PT - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Ademir da Guia – PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP

Tião Farias - PSDB